EDcl no AgInt nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.571.211 - RJ (2015/0305507-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE	:	SOCIEDADE ANONIMA RADIO TUPI
ADVOGADOS	:	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE - MG056543
		FLÁVIA SILVA DO NASCIMENTO SOUZA E OUTRO(S) - RJ084759
		ALEXANDRE DO NASCIMENTO SOUZA E OUTRO(S) - RJ084106
		MARCELO DO NASCIMENTO SOUZA - RJ128829
EMBARGADO	:	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
EMBARGADO	:	SUPER RADIO DEUS E AMOR LTDA
ADVOGADOS	:	MESSIAS SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S) - SP075557
		JAIR TAVARES DA SILVA - RJ168730
		ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI - RJ168731

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022). É inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator